



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originals destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto n.º 19:362

As actuais disposições regulamentares sobre transferência de matrícula de alunos de um para outro liceu determinam por vezes dificuldades de ordem pedagógica que importa remover.

O envio das informações respeitantes à presença, aproveitamento e procedimento do aluno transferido só no fim do período escolar não permite que elas possam ser tomadas em consideração no apuramento a realizar no liceu para onde o aluno foi transferido, não representando, como seria para desejar, a resultante das suas frequências nos dois liceus em questão.

Nestas condições; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, ouvida a secção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que um aluno seja transferido de um para outro liceu, o reitor do liceu de que o aluno é transferido promoverá a reunião do respectivo conselho de classe a fim de este se pronunciar, quanto a esse aluno, nos termos do artigo 69.º do decreto n.º 7:558.

Art. 2.º O reitor do liceu do que o aluno é transferido, dentro de dez dias após essa transferência, enviará, ao reitor do liceu que o aluno vai frequentar, informações sobre a frequência (presença, aproveitamento e procedimento) do aluno referente à parte do período decorrido até a data da transferência.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 19:336, que autoriza o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro a proceder à revisão do processo que deu origem ao acórdão n.º 8, de 27 de Junho de 1930.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:362 — Determina que, sempre que um aluno seja transferido de um para outro liceu, o reitor do liceu de que o aluno é transferido promova a reunião do respectivo conselho de classe a fim de este se pronunciar, quanto a esse aluno, nos termos do artigo 69.º do decreto n.º 7:558.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação ao decreto n.º 19:336, de 11 de Fevereiro de 1931, publicado no «Diário do Governo» n.º 35, 1.ª série, da mesma data:

Artigo único, onde se lê: «16 de Julho do mesmo ano», deve ler-se: «15 de Julho do mesmo ano».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 18 de Fevereiro de 1931. — O Chefe da Repartição, *António A. Curson*.